



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/ 18 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica disposto no âmbito do município de Campina Grande, a instituição desta lei, com a finalidade de estabelecer medidas e ações preventivas, punitivas, e educativas, para coibir atos de violência física, psicológica, moral ou virtual contra professores, pedagogos, gestores e demais profissionais da educação no exercício de suas funções.

Art. 2º Para Fins desta norma, considera-se violência contra profissionais da educação:

- I – agressões físicas;
- II – ameaças, intimidações ou assédio moral;
- III – danos ao patrimônio pessoal ou institucional;
- IV – discriminação ou injúria racial, de gênero, religiosa ou por orientação sexual;
- V – cyberbullying e difamação em redes sociais;
- VI – outras formas de violência previstas na legislação penal.

Art. 3º São diretrizes da política de proteção aos profissionais da educação:

- I – Prevenção:



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

- a) Realização de campanhas permanentes de conscientização sobre respeito aos profissionais da educação;
- b) Palestras e workshops para alunos, pais e responsáveis sobre mediação de conflitos;
- c) Apoio Psicossocial nas escolas nos casos previstos nesta lei;

II – Segurança:

- a) Instalação de câmeras de monitoramento em áreas comuns e outros sistemas de acionamento de segurança;
- b) Parceria entre as escolas e Guarda Municipal para rondas escolares;
- c) Canal de denúncia anônima nas escolas para casos de violência.

III – Responsabilização:

- a) Notificação compulsória à autoridade policial em casos mencionados no art. 2º;
- b) Aplicação de medidas disciplinares previstas no regimento escolar;
- c) Encaminhamento de adolescentes infratores ao Conselho Tutelar ou Promotoria da Infância e Juventude.

Art. 4º O Poder executivo buscará realizar as seguintes ações:

- I –** Capacitação em gestão de conflitos para docentes e diretores escolares;
- II –** Apoio jurídico gratuito em casos de violência contra os profissionais da educação;
- III –** Reconhecimento público anual de escolas com boas práticas de convivência entre alunos e os profissionais da educação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Art. 5º O Município de Campina Grande poderá estabelecer convênios com órgãos federais, estaduais e entidades do terceiro setor, para viabilizar recursos financeiros, técnicos e operacionais necessários à execução do serviço.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 18 de agosto de 2025.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Considerando que ante ao comprometimento precípua desta Eminentíssima Casa Legislativa na busca concreta de soluções, em face de garantir por meio de medidas legislativas cabíveis e viáveis, viabilizar e propiciar melhoramentos aos cidadãos, fomentando e acoadando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, laboral, cultural, educacional, de saúde, bem como dos direitos difusos e coletivos e humanos dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a hodierna propositura.

O presente Projeto de Lei e Propositura tem como designio no âmbito do município de Campina Grande, dispor sobre medidas de prevenção e combate à violência contra profissionais da educação nas escolas públicas e privadas, bem como dando outras providências correlatas.

Desta feita, convém destacar que a violência contra professores e servidores da educação tem crescido no Brasil, afetando a qualidade do ensino e a saúde mental dos educadores. Este projeto visa garantir um ambiente escolar seguro, com ações que envolvam a comunidade, o poder público e os estudantes na construção de uma cultura de paz. Medidas como monitoramento, apoio psicológico e responsabilização são essenciais para coibir abusos e valorizar quem dedica sua vida à educação.

Deste modo, a violência escolar no Brasil é um problema grave e recorrente, com dados que refletem desafios significativos na segurança de alunos, professores e funcionários. Abaixo estão alguns dos principais dados estatísticos e fontes relevantes acerca do tema, violência contra alunos e professores.

- Agressões físicas e verbais: Segundo o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) 2018, cerca de 28% dos estudantes brasileiros relataram ter sofrido bullying pelo menos algumas vezes por mês.
- Violência contra professores: Uma pesquisa da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2018) apontou que o Brasil é um dos países com maior índice de violência contra professores, com 12,5% dos educadores relatando agressões verbais ou intimidações semanalmente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Ademais, imperativo salientar o indicativo sobre os dados sobre armas e agressões físicas:

- Presença de armas: Um estudo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2019) revelou que 6,7% das escolas brasileiras registraram ocorrências envolvendo armas brancas ou de fogo.
- Agressões físicas: Dados do Sindicato dos Professores de São Paulo (SINPRO-SP, 2022) indicam que 35% dos docentes já presenciaram ou sofreram agressões físicas em escolas.

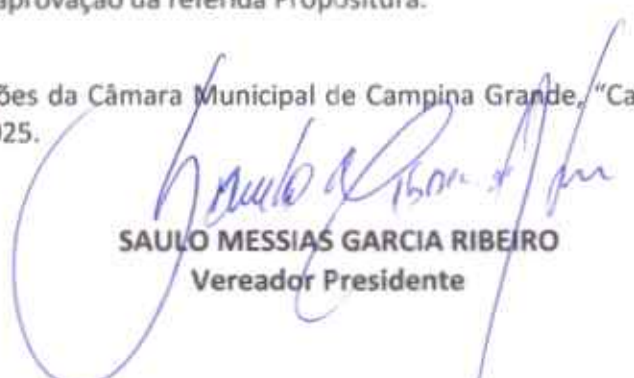
Aduz evidenciar a correlação entre Violência e evasão escolar discorrendo no contexto das seguintes ponderações:

- Impacto na aprendizagem: Pesquisas mostram que a violência está entre os principais fatores de evasão escolar, especialmente em regiões metropolitanas e periferias.
- Relatos de medo: Segundo o Instituto Data Senado (2021), 40% dos estudantes já deixaram de ir à escola por medo de violência.

Por conseguinte, diante disso, submeto esta proposição à apreciação dos nobres pares, com a convicção de que contribuirá significativamente para o aprimoramento da educação pública no Município.

Destarte, ante as razões expostas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública de Educação, na seara laboral e educacional, bem como de proteção e anteparo dos direitos fundamentais e sociais, guarnece e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 18 de agosto de 2025.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente